

**RESOLUÇÃO Nº 008/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para aplicação da Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, a faculdade estatuída no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021; o Decreto Municipal de Blumenau nº 15.000, de 13 de dezembro de 2023, em especial o seu art. 8º,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, na FURB, diante da existência de procedimentos internos, iniciados até a data de 29 de dezembro de 2023, cujos trâmites obedecem ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, já revogadas.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações diretas da Universidade, cujas fases internas tenham iniciado até 29 de dezembro de 2023, inclusive, poderão ser regidos conforme a legislação mencionada no art. 1º, até mesmo os derivados do sistema de registro de preços, desde que haja opção pela utilização do regime licitatório anterior.

Art. 3º Para fins de enquadramento nesta Resolução, cada órgão deverá instruir os respectivos processos com memorandos, cotações de preços, instrumento de compromisso, contratos, convênios ou congêneres, pedidos de orçamentos, estudos preliminares, manifestações, termos de referência e/ou projetos básicos ou executivos, ou, ainda, quaisquer documentos que tenham sido expedidos ou produzidos até a data-limite supra estabelecida, para que seja permitido o seu processamento de acordo com a legislação anterior.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 4º Os editais lavrados com fundamento no regime licitatório revogado, bem como os processos ou extratos de contratação direta, deverão ser publicados até o dia 1º de julho de 2024, contendo essa opção ou pretensão, em obediência ao art. 191, da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo definido no *caput* não se aplica à mera republicação posterior do edital, para simples ajuste ou correção de dados, devendo ser considerada somente a data da publicação da sua primeira versão, para fins de definição do ordenamento regente.

Art. 5º Os processos que não obedecerem aos ditames desta Resolução deverão ser imediatamente arquivados, com eventual aproveitamento de seus elementos documentais, nas contratações ou licitações deflagradas sob a Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os seus requisitos.

Art. 6º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços, firmados com lastro no regime licitatório anterior, continuarão regidos pelas normas que fundamentaram essas relações jurídicas, inclusive para fins de prorrogação ou de alteração.

Art. 7º Os credenciamentos realizados pelo regime licitatório anterior deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os instrumentos decorrentes dos credenciamentos de que trata o *caput* deste artigo terão suas vigências orientadas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultativa a sua prorrogação, a critério da Administração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 20 de fevereiro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA